

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal Brastlia - D.F.

PROVIMENTO nº 134/2009

Dispõe sobre a Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar e cria a função do Corregedor-Geral da OAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/1994, tendo em vista o decidido na Proposição nº 2009.19.07024-02.

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria do Processo Disciplinar, de que trata o art. 89, VII, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ficará sob a direção do Secretário-Geral Adjunto, na qualidade de Corregedor-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral da OAB, sob a direção do Corregedor-Geral:

I – orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB;

- II propor ao Plenário da Segunda Câmara a expedição de resoluções regulamentares que tenham por objeto orientar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB;
- III requisitar informações aos Conselhos Seccionais e às Subseções, bem como aos Tribunais de Ética e Disciplina acerca da tramitação dos processos disciplinares;
- IV realizar correições que visem a orientar a tramitação dos processos disciplinares;
- V informar à Segunda Câmara e aos Presidentes dos Conselhos Seccionais, das Subseções e dos Tribunais de Ética e Disciplina sobre as conclusões das correições, no que lhes disser respeito.
- VI delegar atribuições aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, eleitos na forma do art. 89, VII, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- Art. 3° Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil criarão, no seu âmbito, respeitado o disposto neste Provimento, as Corregedorias-Gerais, definindo-lhes a competência.
- Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2009

Cezar Britto
Presidente

CERTIDAO

Certifico que o presente PROVIMENTO foi publicado no Diário da Justica do dia

3 / 11 / 09 , p. 158

Brasília, 03

Paulo Roberto de Couvêa Medina Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

(Com prazo de 15 dias)

DE: WILLIAN LACERDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG
2.107.583 SSP-DF, nascido aos 21.09.1981, natural de Brasília/DF, filho de Geraldo Letie da Silva e Terezinha de Jesus Lacerda Silva: FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n° 2009.03.1.008655
7, P 110/2009 da 15° DP, proposta pelo Ministério Público, por violação ao(s) artigo(s) art. 15°, 8°, primeira parte, do CP, por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigos 361, 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído ou da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias, à presente acusação. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, QNM 11, AE n° 01, Ceilândia Centro - DF. Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, Juiz de Direito, aos 29.10.2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DE: JOSÉ DAS DORES CAMPOS, brasileiro, solteiro, por-tador da Cl n.º MG - 3392.517, nascido em 09.04.1965 em Patos de Minas/MG, filho de José Camilo de Campos e Edwiges Vieira do

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com o prazo de 10 dias) DE: JESSER RODRIGUES MACEDO.

DE: JESSER RODRIGUES MACEDO.
FINALIDADE: intimar para que manifeste interesse em reaver a arma de fogo, marca TAURUS, calibre 38, n.º 2153610, cabo em talo de madeira, tambor com 06 câmaras de municiamento, marca CBC, acondicionada em um coldre de cor preta sem marca aparente, apreendida nos autos da Ação Penal nº 2009.03.1.018186-4, Inquérito Policial nº 404/2009 - 15º DP. Caso o proprietário não manifeste seu interesse na restituição da arma no prazo legal, será determinado o seu encaminhamento ao Comando do Exército, por intermédio do CEGOC, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, tudo nos termos do art. 25, da lei Federal n. 10.826/03. Decisão proferida pelo Mentissimio Juiz de Direito, Dr. Pedro de Aratily Yung-Tay Neto, nos autos. SEDE DO JUÍZO Ed. do Fórum, QNM 11, AE Nº 01, Ceilândia-DF, em 28 de Outubro de 2009. DF, em 28 de Outubro de 2009

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito do Segundo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, nos termos da Ação Penal nº. 2009.03.1.013102.3, movida pelo MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, tendo como: Reu: OZIVAN RIBEIRO DE CARVALHO, mascido aos 18.10.1976, natural de GILBUES/PI filho de GERULINDA RIBEIRO DE CARVALHO. E por este Edital CITA (CA)(S) DENUNCIADO(A)(S), POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, tome(m) conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, incurso nas penas dos artigos 147 DO CPO (22) C/C ART 5° INC 1 E III E ART 7° INC II DA LEI 1340/2006 e, querendo, oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) querendo, oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) CX) C/C ART 5° INC I E III E ART 7° INC II DA LEI 1340/2006 e, querendo, oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou defensor público. Caso não constitua no prazo assinalado defensor nem apresente defesa, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita: "...Diante disso, haja vista que o réu se encontra em local ineerto e não sabido, tendo se esgotado todas as diligências de localização possíveis, acolho a manifestação do MP e determino a citação do réu por edital, no prazo de 15 (quinzo dias, para presentar responst à acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 361 e 396 do CPP. Ceilândia - DF, segunda-feira, 280/2009 às 13H49. Ass. João Marcos Guimarães Silva Juiz de Direito: "Ficando ciente(s) de que este Juizo e Cartório funcionam no QNM 11, AE nº, 01, Sala 161, Cep: 72215-110 - Telefone: 3471,9427 43471,9427 Ceilândia-Distrito Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de ignal tor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasfila, Ceilândia-DF, terça-feira, 29(99/2009 às 17h13. Eu, Rodrigo Maia Tavares, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 10 dias)

(Com prazo de 10 dias)

O Doutor JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito do Segundo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, nos termos da Ação Penal nº. 2009.03.1.015602-2, movida pelo MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, tendo como denunciado: Réu: OSMARINO SANTOS SOUSA, Brasileiro, Ignorado, CI Nº

TOS, E por este Edital CITA O(A)(S) DENUNCIADO(A)(S), POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, tome(m) conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, incurso nas penas dos artigos ART 147 DO CPB C/C ART 5, INC. III DA tonient) connecimento de todo o conteado a presente aquo, incurso mas penas dos artigos ART 147 DO CPB C/C ART 5, INC. III DA LEI 11340/2006 e, querendo, oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou defensor público. Caso não constitua no prazo assinalado defensor nem apresente defesa, ser-lhe-à nomeado Defensor Público. Tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita: "Processo: 2009.03.1.015602-2 Ação: INQUERITO - LEI 11340/2006 Origem: 19DPDF Indiciado: OSMARINO SANTOS SOUSA Decisão Interlocutória Cuida-se de Inquérito Policial lavrado pela Décima Nona Delegacia de Policia de Ceilândia, em que se aponta a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP, envolvendo OSMARINO SANTOS SOUSA, autor do fato, e como vítima, VANESSA CAMILA RODRIGUES DE SOUZA. Por se tratarem de delitos praticados no contexto de violência doméstica (Lei 11.340/06), conforme exposto na capitulação juridica da denúncia (I. 03), a persecução penal se dá elelo procedimento comum previsto no Código de Processo Penal, não havendo óbice para a citação editalícia. Diante disso, recebo a denúncia, porquanto preenchidas as condições de admissibilidade da ação e não vislumbrada nenhuma das causas de rejeição previstas no

Diário da Justiça

1391413-SSPDF,nascido aos 01/12/1974 em Monção /MA, filho de RAIMUNDO BARBOSA SOUSA E MARIA DE LOURDES SAN-

Minas/MG, filho de José Camilo de Campos e Edwiges Vicira do Carmo Campos.

FINALIDADE: intimar da sentença proferida em 31.07.2009, a qual julgou procedente a pretensão punitiva estataļ, e condenou JOSÉ DAS DÖRES CAMPOS, como incurso nas penas do art. 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro, a 03 (três) anos de reclusão em regime aberto, além do pagamento de 30 (trinta) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário minimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, pelo Meritissimo Juiz de Direito, Dr. Pedro de Aratijo Yung-Tay Neto, nos autos da Ação Penal nº 2008.03.1.009267-8, Inquérito Policia nº 27/2008 - DRFV. SEDE DO JUÏZO Ed. do Fórum, QNM 11, AE № 01, Ceilândia- DF, em 28 de Outubro de 2009. ação e não vislumbrada nenhuma das causas de rejeição previstas no ação e não Vislimbrada nenhuma das causas de rejetção previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal. A ação será processada pelo procedimento sumário, a teor do parágrafo primeiro, inoiso II, do artigo 394 do Código de Processo Penal. Cite-se o Réu por edital para responder a acusação, no prazo de 10 dias, na forma dos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. Ceilândia - DF, terça-feira, 2000/2002 de 1800 de Processo Penal. Ceilândia - DF, terça-feira, 2000/2002 de 1800 de Processo Penal.

e 396 do Código de Processo Penal. Ceilândia - DF, terça-feira, 29/09/2009 às 15h08. João Marcos Guimarias Silva Juiz de Direito "Ficando ciente(s) de que este Juizo e Cartório funcionam no QNM 11, AE nº. 01, Sala 161, Cep: 72215-110 - Telefone: 3471.9425 / 3471.9425 / Ceilândia-Distrito Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasfila, Ceilândia - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 12h37.. Eu, RODRIGO MAIA TAVARES, Distre de Secretario came ou besenve.

retor de Secretaria, que o subscre

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 10 dias)

O Doutor JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito do Segundo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Ju-diciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, nos termos da Ação Penal nº. 2009.03.1.008186-5, movida pelo MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, tendo como denunciado: Réu: WILLIAN ALVES BRANDÃO (CONDE), Brasileiro, Solteiro, CI Nº 1371999-SSP/DF, nascido em Formosa/GO aos 02/09/1971, filho de JOSÉ LUIZ BRANDÃO e MARIANA ALVES BRANDÃO, E por este Edital CITA O(A)(S) DENUNCIADO(A)(S), POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, to-me(m) combecimento de todo o conteido da mesente ação, incurso me(m) combecimento de todo o conteido da mesente ação, incurso IAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, para que, une (m) conhecimento de todo o conteúd da presente ação, incurso nas penas dos artigos Art. 147 do CPB e art 65 do Dec. Lei 3688/41 c/c art. 5º incisos I e II e art. 7º da lei 11340/06 e, querendo, oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou defensor público. Caso não constitua no prazo assinalado defensor nem apresente defesa, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita: Público. Tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita: "

čite-se o Réu por edital para responder a acusação, no prazo de 10 dias, na forma dos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/09/2009 às 14h01. João Marcos Guimarães Silva Juiz de Direito "Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no QNM 11, AE nº. 01, Sala 161, Cep: 72215-110 - Telefone: 3471,9425 / 3471,9427 Ceilândia-Distrito Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no fituro alegars imporância servediu-se o presente adital e mais dues vias cientes de conferencia de presente adital e mais dues vias conferencia. futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasilia, Ceilándia - DF, quarta-feira, 30/09/2009 às 13h10.. Eu, RO-DRIGO MAIA TAVARES, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 134, DE 18 DE OUTUBRO DE 2009 Dispõe sobre a Corregedoria-Geral do Pro-cesso Disciplinar e cria a função do Cor-regedor-Geral da OAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Le in 8.906/1994, tende em vista o decidido na Proposição nº 2009.19.07024-02, RESOLVE: Art. 1º A Corregedoria do Processo Disciplinar, de que trata o art. 89, VII, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ficará sob a direção do Se-

cretário-Geral Adjunto, na qualidade de Corregedor-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral da OAB, sob a direção do Corregedor-Geral: 1 - orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência do ADB; II - propor ao Plenário da Segunda Câmara a expedição de resoluções regulamentares que tenham por objeto orientar a tramiresoluções regulamentares que tenham por objeto orientar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB; III - requisitar informações aos Conselhos Seccionais e às Subseções, bem como aos Tribunais de Ética e Disciplina acerca da tramitação dos processos disciplinares; IV - realizar correições que visem a orientar a tramitação dos processos disciplinares; V - informar à Segunda Câmara e aos Presidentes dos Conselhos Seccionais, das Subseções e Cămara e aos Presidentes dos Conselhos Seccionais, das Subseções e dos Tribmais de Ética e Disciplina sobre as conclusões das correições, no que lhes disser respeito. VI - delegar atribuições aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, eleitos na forma do art. 89, VII, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Art. 3º Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil roiraño, no seu âmbito, respeitado o disposto neste Provimento, as Corregedorias-Gerais, definindo-lhes a competência. Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2009.

CEZAR BRITTO President

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA Conselheiro Relator

Serviço Notarial e de Registro

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL. TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Oficial do Cartório faz saber, nos termos do art. 216, § 1º, do Anexo da Portaria GC n. 022, de 22/02/2008, da Egrégia Corregedoria-Geral do TIDET, que, tendo sido encaminhada notificação e não tendo sido possível a entrega no endereço indicado pelos requerentes, ficam os destinatários notificados pelo presente edital, para todos os fins de direito. Conf art 160, Lei 6.015/73, nos termos requeridos por TEI-XEIRA E TARGINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, na qualidade de Advogados constituídos pelo credor, fica V. Sa. notificado(a) de que, estando em atraso o pagamento das parcelas abatico indicadas, encontra-se V. Sa. em MORA nos termos do Decreto-Lei 91/169, servindo se procesa carres corres correctivas formes de la forma de la composição de su contra-se V. Sa. em MORA nos termos do Decreto-Lei 91/169, servindo se procesa carres correctivas como de la forma de la form AEIRA E IARGINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, na qualitadae de Advogados constituídos pelo credor, fica V. Sa. notificado(a) de que, estando em atraso o pagamento das parcelas abaixo indicadas, encontra-se V. Sa. em MORA nos termos do Decreto-Lei 911/69, servindo a presente para a comprovação respectiva, visando à imediata propositura das medidas admitidas em lei. Não obstante, a Requerente, antes do ajuizamento da ação competente, concede-lhe o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização de todas as obrigações vencidas e não pagas, tudo devidamente atualizado até adata de efetivo pagamento, consoante as disposições contratuals as obrigações vencidas e não pagas, tudo devidamente atualizado até adata de efetivo pagamento, consoante as disposições contratuals; sob pena de caracterização da quebra do equilibrio contratual, suportando V. Sa., com isso, o ômis da sucumbência processual, bem como a inclusão de seu nome nos órgãos de Proteção ao Crédito. O pagamento deverá ser feito única e exclusivamente no endereço abaixo mídicado. Caso já tenha sido regularizado o débito, favor desconsiderar esta Notificação. NOTIFICADOS (Protocolo, Nome, Credor, Contrato): 17398 CLAUDIA NOEMI SALGADO MORAES [Banco Finasa S/A 4224837911]; 173399 FABIANO FER-ANDES SCAPIM [Banco Finasa S/A 4224837911]; 173399 FABIANO FER-ANDES CAPIM [Banco Finasa S/A 42214804]; 171879 JOCIVALDO CAETANO COSTA [BV FINANCEIRA 9200055921]; 172334 JOSE ADALITO SANTOS [BAFINANCEIRA 920066676]; 140283 LUCIANO TAVARES SANTOS [BV FINANCEIRA 920068676]; 140283 LUCIANO TAVARES SANTOS [BV FINANCEIRA 920068676]; 140283 LUCIANO TAVARES SANTOS [BV FINANCEIRA 920068676]; 140283 LUCIANO TAVARES SANTOS [BV FINANCEIRA 92006817]; 143720 MARIA LUCIE PINT